



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
N.º 62/2011-(1351)**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2011, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS – Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – mesmo em período de férias, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO – mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS – mesmo em período de férias, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO, ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN - justificadamente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e RIBAMAR LIMA JÚNIOR - todos em período de férias,

**CONSIDERANDO** a crescente utilização, pelas partes e advogados, do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC), disciplinado pela Instrução Normativa n.º 30, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a qual atribui aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas, a responsabilidade pela impressão das petições e seus documentos, enquanto não generalizada a virtualização do processo (art. 30);

**CONSIDERANDO** que a impressão de arquivos com grande volume de folhas vem impactando negativamente as unidades judiciárias no âmbito do TRT da 10ª Região, implicando dispêndio de grande quantidade de insumos, tais como papel e toner, o que vai de encontro ao escopo do Projeto Estratégico “TRT Responsável”, que tem por finalidade a adoção de medidas de combate ao desperdício de recursos naturais e bens públicos, por meio da redução de 20% do consumo de água, energia, papel, combustível e telefone, minimizando, até 2014, o impacto ambiental causado pela atuação do Tribunal,

**DECIDIU**, o egr. Pleno, por unanimidade, apreciando o contido no PA-3899/2006 - MA-92/2006, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 166/167, baixando a Resolução Administrativa n.º 62/2011-(1351):

Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

§1.º Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

§2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado.

§3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário.

§4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição.

§5.º Incumbirá às unidades responsáveis pela impressão de documentos a utilização de frente e verso do papel. Apenas a inviabilidade técnica dispensará tal exigência.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.”

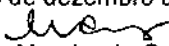
Brasília-DF, 29 de novembro de 2011. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

**RICARDO ALENCAR MACHADO**  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do TRT da 10.ª Região

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Resolução, fls. 174/175, foi **disponibilizada** no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15/12/2011, páginas 11/12, e **considerada publicada** em 16/12/2011, nos termos do § 3.º, art. 4.º da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de dezembro de 2011, sexta-feira.

  
Cecy Moreira de Carvalho  
Secretaria do Pleno